

Nº DE ORDEM 0198/01

ARQUIVO
CAIXA Nº

EXERCICIO DE 2001

FL. 01

Processo Nº 0198 /01

Carga Nº _____

Data do Processo 28/08/01.

Em ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

Interessado: **CARLOS ALBERTO MANÇO**

Natureza do Documento Processado: PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº **005**/01

Data do Documento Processado: **30 de abril de 2001.**

Assunto: **Dá nova redação ao inciso XX, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que a decisão sobre a perda de mandato de Vereadores será por voto a descoberto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.**

EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 22 - DE 17/10/01
ANEXADO A CX. ESP. Nº 02 (LEI ORGÂNICA)

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 005/01.

Dá nova redação ao inciso XX, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º- O inciso XX, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Artigo 17 –

XX – decidir sobre a perda de mandato de Vereadores por voto a descoberto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.


Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala de sessões, 30 de abril de 2001.

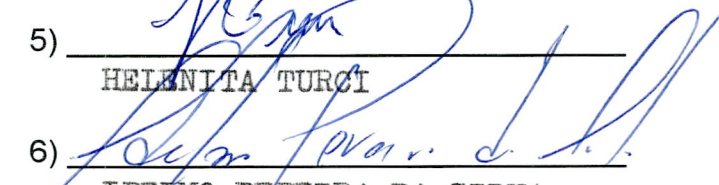
1) 
CARLOS ALBERTO MANÇO
Vereador

2) 
ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR

3) 
RONALDO NAPELOSO

4) 
AMADOR PEREZ BANDEIRA

5) 
HELENITA TURCI

6) 
IDELMO PEREIRA DA SILVA

7) 
ELIAS CHEDIEK NETO

Jugado objeto de deliberação. Às Comissões competentes
Araraquara, 28 ABO 2001

Presidente

Aprovado em 19 discussão
Araraquara, 02 OUT 2001

Presidente

Aprovado em 29 discussão
Araraquara, 16 OUT 2001

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Carlos A Mauro

Nos termos do artigo 211, do Regimento Interno
Araraquara, 16 OUT 2001

Presidente




12

Artigo 17 - Compete à Câmara, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

FLS.	04
PROC.	198/01
C. M.	<i>[assinatura]</i>

- I - eleger sua Mesa Diretora, bem como, destituí-la, na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
- II - elaborar o seu Regimento Interno;
- III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;
- IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
- V - julgar as contas anuais do Município a apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;
- VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
- VIII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder quinze dias;
- IX - mudar temporariamente a sua sede;
- X - fiscalizar e controlar a Administração direta, indireta e fundacional;
- XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- XII - processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;
- XIII - representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante a aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública de que tiver conhecimento;
- XIV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
- XV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
- XVI - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;
- XVII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- XVIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes a Administração;
- XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereadores por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica,
- XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

13

05
PROC. 198/01
C. M. 

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº **52/01**.

Em 28 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em cumprimento ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 05/01, de autoria do Vereador Carlos Alberto Manço e outros, permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias (04, 11 e 18/09), para estudo e recebimento de emendas por parte dos senhores vereadores.

Atenciosamente,



VALDERICO JÓE
Presidente

EAMRDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pelo Vereador CARLOS ALBERTO MANÇO e outros, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 05 /01.

Dá nova redação ao inciso XX, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º- O inciso XX, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 –

XX – decidir sobre a perda de mandato de Vereadores por voto a descoberto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 30 de abril de 2001.

- 1) CARLOS ALBERTO MANÇO
- 2) ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR
- 3) RONALDO NAPELOSO
- 4) AMADOR PEREZ BANDEIRA
- 5) HELENITA TURCI
- 6) IDELMO PEREIRA DA SILVA
- 7) ELIAS CHEDIEK NETO


Câmara Municipal de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2001 (dois mil e um).

VALDERICO JÓE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 05/01, permacerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias 04. 11 e 18/09, para estudo e recebimento de emendas por parte dos senhores vereadores.-

NOME	RECIBO	DATA
AMADOR PEREZ BANDEIRA	<i>[Signature]</i>	29/08/2001
ANDERSON HADDAD	<i>[Signature]</i>	29/8/2001
ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR	<i>[Signature]</i>	29/08/2001
CARLOS ALBERTO MANÇO	<i>[Signature]</i>	29/8/01
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	<i>[Signature]</i>	29/08/01
DEODATA L. TOLEDO DO AMARAL	<i>[Signature]</i>	29/08/01
EDMILSON DE NOLA SÁ	<i>[Signature]</i>	29/08/01
EDNA SANDRA MARTINS	<i>[Signature]</i>	29/08/01
EDNO PACHECO	<i>[Signature]</i>	29/08/01
EDUARDO LAUAND	<i>[Signature]</i>	29.08.01
ELIAS CHEDIEK NETO	<i>[Signature]</i>	29/8/01
HELENITA TURCI	<i>[Signature]</i>	29.08.02
IDELMO PEREIRA DA SILVA	<i>[Signature]</i>	29/08/01
JULIANA ANDRIÃO DAMUS	<i>[Signature]</i>	29/08/01
JURANDI REIS DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>	29.08.01
MARCOS JOSÉ RODRIGUES	<i>[Signature]</i>	29/8/01
MÁRIO THUYOSI HOKAMA	<i>[Signature]</i>	29/08/01
RAIMUNDO MARTINS BEZERRA	<i>[Signature]</i>	29/08/01
RONALDO NAPELOSO	<i>[Signature]</i>	29/08
VALDERICO JÓE	<i>[Signature]</i>	29/08/01
VERA LUCIA S. BOTTA FERRANTE	<i>[Signature]</i>	29/08/01



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pelo Vereador CARLOS ALBERTO MANÇO e outros, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 05 /01.

Dá nova redação ao inciso XX, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º- O inciso XX, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 –

XX – decidir sobre a perda de mandato de Vereadores por voto a descoberto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 30 de abril de 2001.

- 1) CARLOS ALBERTO MANÇO
- 2) ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR
- 3) RONALDO NAPELOSO
- 4) AMADOR PEREZ BANDEIRA
- 5) HELENITA TURCI
- 6) IDELMO PEREIRA DA SILVA
- 7) ELIAS CHEDIEK NETO

Câmara Municipal de Araraquara, aos 29 (vinte e novè) dias do mês de agosto do ano de 2001 (dois mil e um).

VALDERICO JÓE - Presidente

PUBLICADO NO JORNAL LOCAL “FOLHA DA CIDADE” DE
Quinta-feira, 30 de Agosto de 2001.-

17

FLS. 09
PROC. 98/01
C. M. Ch

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
Ao vereador Ronaldo Napolese
..... para relatar.
Araraquara, 20 de setembro de 2001.
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 189 /01.

A presente proposta de emenda organizacional nº 05/01, apresentada pelo Vereador CARLOS ALBERTO MANÇO e outros, visa dar nova redação ao inciso XX, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que a decisão sobre a perda de mandato de Vereadores será por voto a descoberto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.

A Lei Orgânica poderá ser emendada por proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara (artigo 49, inciso I, da mesma Lei Orgânica).

Em cumprimento a esse dispositivo a proposta está subscrita por 07 (sete) vereadores, número igual a um terço dos componentes da edilidade.

Atendendo ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a proposta foi publicada no jornal local "Folha da Cidade", em sua edição de 30 de agosto de 2001.

Cumprindo ao que determina o mesmo artigo 231, das normas regimentais, a mencionada proposta permaneceu em pauta por 03 (três) sessões, ou seja 04, 11 e 18/09.

Durante esse prazo não foram apresentadas emendas.

A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara (artigo 49, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

O parágrafo 2º, do artigo 231, do Regimento Interno, estabelece que o interstício entre um turno e outro de discussão e votação, será no mínimo de 10 (dez) dias.




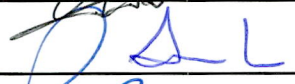
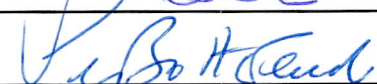
Sua elaboração atendeu ao disposto nas normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

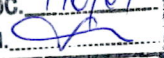
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 21 de setembro de 2001.

<i>Manoel Rivaldo</i>		Presidente
		Relator
<i>Rodrigues</i>		
<i>Luiz</i>		
<i>Vera</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS. 15
PROC. 198/01
C. M. 

PROPOSIÇÃO: Proposta de Emenda Organizacional nº 005/01

AUTOR: Carlos Alverto Manço

ASSUNTO: Dá nova redação ao inciso XX, do artigo 17, da LOM de Araraquara, de modo a estabelecer que a decisão sobre a perda do mandato de Vereadores será por voto a descoberto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.

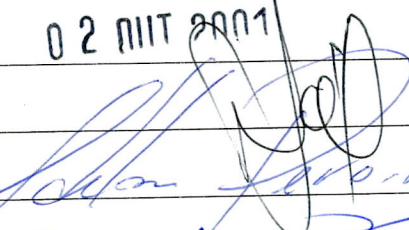
Nota: Quorum qualificado.

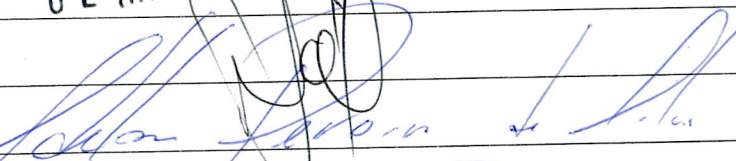
VOTAÇÃO: Nominal - Dois Terços

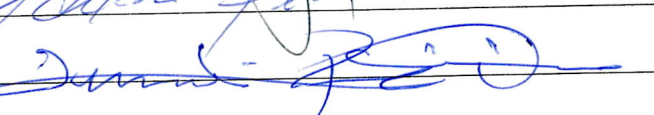
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Amador Perez Bandeira	Ausente	
02	Anderson Haddad		
03	Anuar de Oliveira Lauar		
04	Carlos Alberto do Nascimento		
05	Carlos Alberto Manço		
06	Deodata Leopoldina Toledo do Amaral		
07	Edmilson de Nola Sá		
08	Edna Sandra Martins		
09	Edno Pacheco		
10	Eduardo Lauand		
11	Elias Chediek Neto		
12	Helenita Turci		
13	Idelmo Pereira da Silva		
14	Juliana Andrião Damus		
15	Jurandi Reis de Oliveira		
16	Marcos José Rodrigues		
17	Mário Thuyosi Hokama	Ausente	
18	Raimundo Martins Bezerra		
19	Ronaldo Napeloso		
20	Valderico Jóe		
21	Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante		

Sala de sessões, 02 de Maio de 2001

Presidente: 

1º Secretário: 

2º Secretário: 

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS. 13
PROC. 198/01
C. M. Ca

PROPOSIÇÃO: Proposta de Emenda Organizacional nº 005/01

AUTOR: Carlos Alberto Manço

ASSUNTO: Dá nova redação ao inciso XX, do artigo 17, da LOM, de modo a estabelecer que a decisão sobre a perda de mandato de Vereadores será / por voto a descoberto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na / Lei Orgânica.

Nota: quorum qualificado.

VOTAÇÃO: Nominal - 2/3

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Amador Perez Bandeira	S	—
02	Anderson Haddad	S	—
03	Anuar de Oliveira Lauar	S	—
04	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
05	Carlos Alberto Manço	S	—
06	Deodata Leopoldina Toledo do Amaral	S	—
07	Edmilson de Nola Sá	S	—
08	Edna Sandra Martins	Ausente	—
09	Edno Pacheco	S	—
10	Eduardo Lauand	S	—
11	Elias Chediek Neto	S	—
12	Helenita Turci	S	—
13	Idelmo Pereira da Silva	S	—
14	Juliana Andrião Damus	S	—
15	Jurandi Reis de Oliveira	S	—
16	Marcos José Rodrigues	S	—
17	Mário Thuyosi Hokama	S	—
18	Raimundo Martins Bezerra	S	—
19	Ronaldo Napeloso	Ausente	—
20	Valderico Jõe	Não Votou	—
21	Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante	S	—

Sala de sessões, _____

16 OUT 2001

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 22
De 17 de outubro de 2001

Dá nova redação ao inciso XX, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 16 de outubro de 2001, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º- O inciso XX, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 –

XX – decidir sobre a perda de mandato de Vereadores por voto a descoberto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 17(dezessete) dias do mês de outubro do ano 2001(dois mil e um).


VALDERICO JÔE
Presidente


IDELMO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário


JURANDI REIS DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

FLS. 15
PROC. 198/01
C. M. [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 22 De 17 de outubro de 2001

Dá nova redação ao inciso XX, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 16 de outubro de 2001, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º- O inciso XX, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 17 –

XX – decidir sobre a perda de mandato de Vereadores por voto a descoberto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 17(dezessete) dias do mês de outubro do ano 2001(dois mil e um).

VALDERICO JÓE
Presidente

IDELMO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

JURANDI REIS DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à folha 26, do livro competente nº 01

PUBLICADO NO JORNAL LOCAL "FOLHA DA CIDADE" DE
Quinta-feira, 18 de outubro de 2001.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 232-0633 - DDD (016) - FAX 222-0872

Palacete São Bento - Rua São Bento, 887

14801-300 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br



Of. 3110 /01.

Araraquara, 17 de outubro de 2001

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o mui cordialmente, servimo-nos do presente para passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins a inclusa Emenda Organizacional nº 22, desta data, dando nova redação ao inciso XX, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que a decisão sobre a perda de mandato de Vereadores será por voto a descoberto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.

Prevalecemo-nos do ensejo, para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDERICO JÓE
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDSON ANTONIO DA SILVA
DD. Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA/SP

sh/.